



**LEI N 1406/02**

**"ALTERA O § 3º e § 4º DO ART. 68 DA LEI Nº 1223 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999"**

**JOARES ALBERTO PELLICIOLI**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera a redação dos §§ 3º e 4º, Art. 68, da Lei nº 1223 de 02 de dezembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 68.** .....

§ 3º. Somente após 12 meses de exercício, o servidor terá direito a férias, com exceção dos funcionários da Secretaria de Educação, que por sua vez, gozarão às férias no mesmo período das férias escolares de final de ano.

**I** - Aos servidores contratados temporariamente, por ocasião da rescisão, receberão às verbas rescisórias proporcionalmente ao período trabalhado.

**II** - Em acontecendo do funcionário da Secretaria de Educação não ter concluído o período aquisitivo das férias, estas poderão ser gozadas e pagas antecipadamente.

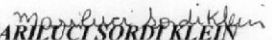
§ 4º - Por ocasião do recebimento do 13º salário e gozo das férias, o servidor terá direito além dos proventos normais, às funções gratificadas, adicional de insalubridade e adicionais, exceto a gratificação do Fundef, Lei nº 1383 de 08 de agosto de 2002.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 04 de dezembro de 2002.**

  
**JOARES ALBERTO PELLICIOLI**  
Prefeito Municipal

*Publicado nesta secretaria na data supra.*

  
**MARIELUCI SORDI KLEIN**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



ADMINISTRAÇÃO  
2001 / 2004

*No Caminho Certo*